

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**ANTONIO SILVESTRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.404.924-49 e no RG sob o nº 1.206.181 SSP/PE, domiciliado na Sítio Limãozinho, nº 10, Cachoeirinha Rural, Cachoeirinha-PE, CEP: 55380-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Teotônio Freire, nº 774, Cordeiro, Recife -PE , CEP: 50711-290, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. –  
PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.



**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **20/02/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE por politraumatismo, com sequelas na mão e no pé, ocorrida no desastre, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização do valor de **R\$ 9.450,00**, uma vez que teve a sua **INDENIZAÇÃO NEGADA PELA VIA ADMINISTRATIVA, conforme doc. em anexo.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

**DO DIREITO:**

**DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".**  
(GRIFO NOSSO)

**DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as



seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**



A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa à lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**

- 1 Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.



3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da indenização no valor de **R\$ 9.450,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da causa, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 29 de Julho de 2019.

**Ana Cristina Santos**

**OAB-PE: 28.697**

**Alessandra Alencar**

**OAB/PE: 30.197**



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Antônio Silvestre da Silva, brasileiro(a), estado civil sócio, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 694.441.99-09 e portador da cédula de identidade nº 1.106.181 residente e domiciliado(a) na SL Ibirapuera, nº 10 bairro de Cachoeirinha Rural CEP 55.380-000 na PE cidade Cachoeirinha de PE.

**OUTORGADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

**CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL:** Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 07 de 03 de 2019

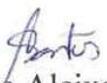
Antônio Silvestre da Silva  
Outorgante



## SUBSTABELECIMENTO

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630,  
**Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 30.197D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **ANTONIO SILVESTRE DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 25 de Abril de 2019.

  
Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB/PE 28697-D



## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Antônio Silvestre da Silva,  
RG 1.206.181, CPF 694.404.924-49,  
Residente na SL Primazinho, Bairro Cachoeirinha Rural  
Cidade Cachoeirinha, Estado de PE,

Declaro para os devidos fins e efeitos que fui vítima de acidente de trânsito, e, portanto, apresento-me como beneficiário do seguro obrigatório DPVAT, para requerer a indenização a que tenho direito.

Outrossim Declaro pelo presente que estou ciente das implicações legais decorrentes da não veracidade nas informações aqui prestadas, sendo, portanto, verdadeiro o que declaro e assino neste documento.

Recife, 07 de 03 de 2019

Antônio Silvestre da Silva

Assinatura do Declarante



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

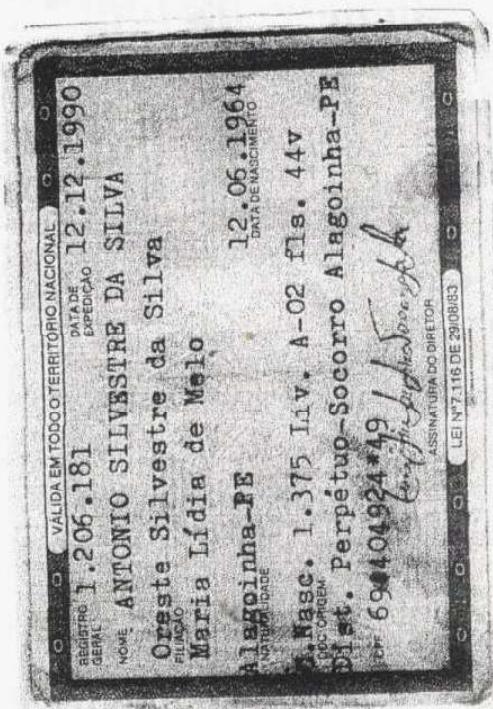
EU, Antônio Silvestre da Silva, brasileiro(a), estado civil sócio, profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o nº 694.404.924-49, e portador da cédula de identidade nº 1.106.181, residente e domiciliado(a) ST Brimâzinho, nº 40, bairro Caetoeirinha Rural, CEP 55380-000, na cidade de Caetoeirinha, PE.

Declaro sob as pênas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 07 de 03, de 2019.

NOME: Antônio Silvestre da Silva





Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 30/07/2019 14:03:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073014034481900000047761251>  
Número do documento: 19073014034481900000047761251

Num. 48505816 - Pág. 1

07/03/2019

## 2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JÓAO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93**



**Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02**  
**COMERCIAL 116 | PRONTÔNICO 116**  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvifoneira 0800 282 5599  
**Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos**  
**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:**  
**167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis**

<b>DADOS DO CLIENTE</b>
rita de cassia simoes de melo
CPF: 598.534.334-00
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>
SI LIMAÇOZINHO 10
SITIO LIMAÇOZINHO/CACHOEIRINHA RURAL 55380-000 CACHOEIRINHA PE
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://www.elpe.com.br">www.elpe.com.br</a> .

<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>21/11/2017</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> <b>27/10/2017</b>	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>004002707190</b>
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>0,00</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> <b>13/11/2017</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b> <b>2000411419</b>
	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> <b>003335913</b>	<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> <b>0000613814</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL</b> <b>Monofásico</b>	
<b>RESERVADO AO FISCO</b>	<b>7F2B.1478.2538.AD4E.3A83.872E.FA9F.EDB5</b>	

## **DESCRICAO DA NOTA FISCAL**

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,48036000		kWh
		OUT	17
		SET	17
		AGO	17
		JUL	17
		JUN	17
		MAI	17
		ABR	17
		MAR	17
		FEV	17
		JAN	17
		DEZ	16
		NOV	16
		OUT	16

mentor.com.br/consumidor/descrição?x=hortifruti&url=https://www.ssp.com.br/service/login/DEMONSTRATIVO-DE-CONSUMO-DE-ESTA-NOTA-FISCAL&dest=19&c=null&spp=null&fat=33235006020... 1/2

Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 30/07/2019 14:03:44  
<https://pj.e.tjpe.jus.br:443/tg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073014034490100000047761252>  
Número do documento: 19073014034490100000047761252

Num. 48505817 - Pág. 1

07/03/2019

2a Via de Fatura

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL													
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA																							
000000000041214767	CAT	16/10/2017	14.563,00	26/10/2017	14.591,00	10	1.00000	0,00	28,00	ago/2017																		
DIC-Nº de horas sem Energia																0,00	0,00	0,00	0,00									
FIC-Nº de vezes sem Energia																0,00	0,00	0,00	0,00									
DMIC-Duração máxima de interrupção continua																0,00	0,00	0,00	0,00									
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico																Limite DICRI: 0,00												
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 6,93																												
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.																												

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme Art.9, XLVII, a, 2.1, do RICMS-PE. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIACAO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
004002707190	10/2017	0,00	21/11/2017	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
FATURA PAGA	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

[mento.celpe.com.br/NDP\\_DCSRUCES\\_D-home~neologw-sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura=true&canal=hotsite&dest=19&c=null&sp=null&fat=33235006020...](http://mento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D-home~neologw-sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura=true&canal=hotsite&dest=19&c=null&sp=null&fat=33235006020...) 2/2



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 30/07/2019 14:03:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073014034490100000047761252>  
Número do documento: 19073014034490100000047761252

Num. 48505817 - Pág. 2

05/09/2018

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRAZIL  
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Services Barra GovBr



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **694.404.924-49**

Nome: **ANTONIO SILVESTRE DA SILVA**

Data de Nascimento: **12/06/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:44:38** do dia **05/09/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1D0A.C0F5.C7B4.4246**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp)

1/2



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 30/07/2019 14:03:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073014034498300000047761253>  
Número do documento: 19073014034498300000047761253

Num. 48505818 - Pág. 1





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DINTER1 - 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CARUARU**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 15E0045005614**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **16/06/2015** às  
**14:20**

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **20/2/2016** no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, 1, BR 423  
(LOTEAMENTO PRÓXIMO A PISCINA LIMÃOZINHO)** - Bairro: **CENTRO -  
CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

(AUTOR \ AGENTE )  
**ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA (VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
**ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino M&eacute;  
MARIA LÍDIA DE MELO Pai: ORESTE SILVESTRE DA SILVA Data de Nascimento: 12/0/1864  
Naturalidade: ALAGOINHA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 1206181/SSP/AL (RG).  
69448492449 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, 10, SÍTIO LIMÃOZINHO - CEP:  
55000-000 - Bairro: CENTRO - CACHOEIRINHA/PERNAMBUCO/BRASIL**

- Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no  
estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): ANTÔNIO SILVESTRE DA  
SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA**



Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHV7842** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **826558388** Chassi:  
**9C2KC88186R88413**

Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

Descrição: **QUE O DOCUMENTO DA MOTOCICLETA ENCONTRA-S ENO NOME DE PAULO JOSÉ DE FARIAS**

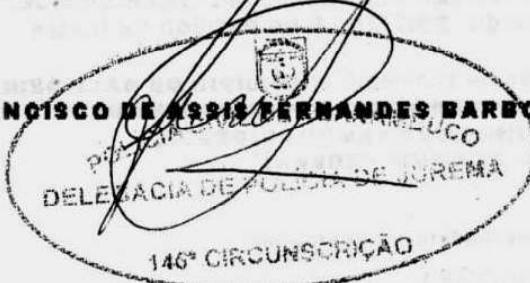
#### Complemento / Observação

**QUE A VÍTIMA RELATA QUE NO DIA DO ACIDENTE ESTAVA DE CARONA NA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR CLAUDIO MIGUEL DE ALMEIDA, QUANDO UM VEÍCULO FEZ UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA JOGANDO AS VÍTIMAS PARA FORA DA PISTA, PERDENDO POR CONSEQUÊNCIA O CONDUTOR O CONTROLE DA MOTO, TENDO SIDO ARREMASSANDO NO CHÃO JUNTO COM CLAUDIO. QUE APÓS O ACIDENTE OS POPULARES LHE SOCORERAM LEVANDO PARA O HOSPITAL.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Antônio Silvestre da Silva*  
**ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA**  
**(VITIMA)**

B.O. registrado por: **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES BARBOSA** - Matrícula:  
**319581-8**





Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MARIA BRITO ALENCAR - 30/07/2019 14:03:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073014034507500000047761254>  
Número do documento: 19073014034507500000047761254

Num. 48505819 - Pág. 3

50

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO**

**NOME: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA**

**1. Ocorrência da Emergência: 976844**

**1.1 - Atendimentos em: 21/02/2015**

**1.2 - Às 01 horas e 49 minutos:**

**1.3 - Internado:**

**1.4 - Retirou-se às hr. 19 e 00 min.**

**2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 976844**

**2.1 – Internado em:**

**2.2 - Alta em:**

**3. Hipótese Diagnóstica: POLITRAUMATIZADO # ESCORIAÇÕES NA FACE + FERIDA  
CONTUSA NO PÉ ESQUERDO E MÃO DIREITA.**

**4. Tratamento: CURATIVOS.**

**5. Observação: ACIDENTE MOTOCICLISTICO.**

**DATA: 8.3.2016**

**HORA: 12:17:38**

**PASTA: 01.03.2016**

**TB**

**TSI**

*Dr. Tadeu Buril*  
SOC - CREMEPE - 3019  
MAT. 0286663

*Dr. Tadeu Buril*



**HOSPITAL GETULIO VARGAS**  
**EMERGÊNCIA**



**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

ATENDIMENTO: 203551

Prontuário: 976844

**Nome:** ANTONIO SILVESTRE DA SILVA  
**Data Nasc.:** 12/06/1964    **Idade:** 50    **Sexo:** MASCULINO    **Cor:**  
**CPF:** 69440492449    **RG:** 1206181    **CNS:**  
**Endereço:** SITIO LIMAOZINHO    **Cidade:** CACHOEIRINHA  
**Bairro:** ZONA RURAL    **Fone:** 37421283    **Profissão:**  
**CEP:** 55380970    **Nº:** 0    **Estado:** PE  
**Nome da Mãe:** MARIA LIDIA DE MELO  
**Acompanhante:** MARLUCE DA SILVA  
**Nome do Conjugue:**  
**Local de Princípio:** OUTROS HOSPITAIS  
**Clinica:** CIRURGIA GERAL  
**Ocorrência:** AUT. ENF. ANTONIA SENHA - 4633974 HOSP. CACHOEIRINHA

**Acidente de Trabalho:** Sim  Não

**2 - ATENDIMENTO** DATA 21/02/2015 HORA: 01:49 n. Médico:

**Queixa Principal / HDA:** Paciente vítima de acidente motociclistico há + 8 horas.  
neg. desmaio e náuseas. Refre dor em região de flanco esquerdo  
Apresenta exangue em face e ferimento em pé esquerdo e mão direita

**História do Trauma**

**Perda da Consciência:** Sim  Não  **Episódio Emético:** Sim  Não  **Acidente de Trabalho:** Sim  Não

**Acidente de Trânsito:** Sim  Não  **Tipo:**

**Colisão:** Sim  Não  **Tipo:**

**Motorista:**  **Passageiro:**

**Atropelamento:** Sim  Não  **Local de Impacto:**

**Vítima de Ferimento:** Sim  Não  **Tipo:** **Sofreu Queda:** Sim  Não  **Altura:**

**Queimadura:** Sim  Não  **Por:**

**Transporte Realizado por:**

**Condições de imobilização adequadas:** Sim  Não

**Por que:**

**Observações:**

**Exame Físico:**

**A: Geral** **Via aérea está pélvia:** Sim  Não  **O paciente fala:** Sim  Não  **Temp.:**

EGB, consciente, orientado, eupático, normocarido, hidratado, oferiu,  
descansos, amsteros

**B: Respiratório**

**C: Circulatório**

**PA:** x **mmHg** **P脉:** bpm:

**D: Exames Neuroológico**

**Deficiência motora:** MSD  MSE  MID  MIE  **Pupilas:** Isocôricas  Anisocôricas

**Glasgow: Abertura Ocular**

**Glasgow: Resposta Verbal**

**Glasgow: Resposta Motora**

**Escore:** Hora:

**Escore:** Hora:

**Escore:** Hora:

glasgow = 15

0301060100



# EMERGÊNCIA

E: Abdômen

Clavos deprimíveis, indolor de dor, doloroso à palpação em flanco esquerdo.

Diagnóstico Inicial: Blitroamputado

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

- Solutio R x de bex e abdomen - Exame da ortopédia  
Solutio Hb e HT Cervel cervical e febre

Exames Solicitados: 1 - Especializados

Resultado de Exames:

① SFO, g. 1500 ml 10 abdome *(Assinatura)*  
② Urina neg.

Código Procedimento:

Ass. Médico + Carimbo

Código Procedimento:

Ass. Médico + Carimbo

Código Procedimento:

Ass. Médico + Carimbo

Tratamento / Procedimentos:

Banho de banheira com banho de hidromassagem I 22 horas  
Anfoss Karate nos muros de 12 horas  
Pé e braço (C) - Pediatria Fornecido

Indicação Cirúrgica: Sim  Não  Motivo: Urino neg - febre

Evolução de Enfermagem: No dia 05/02/2015 - dia

Hr: Parteira negra

CD: alta de 05/02/2015

Diag. Definitivo:

Definição do Caso:

Internamento  Cirurgia  Óbito  Termo de Alta Pediátrica

Ass. Enfermeira + Carimbo

Cirurgia de Mão

Ass. Enfermeira + Carimbo

Cirurgia de Mão

Ass. Enfermeira + Carimbo

Melhora

Piorado

Inalterado

Óbito

Observações:

Autorização para Alta e Pediátrica / Transferência

Médico: CRM/CRO: 20059 Data: 21/02/15 Hora: 05:20

Termo de Responsabilidade para Internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais integralmente autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: Nome completo legível:

Nº da Identidade: Assinatura:

Termo de Responsabilidade de Alta e Pediátrica:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento das consequências que deste ato possam advir.

Data: Nome completo legível:

Nº da identidade: Assinatura:

Cadastramento: 21/02/2015 01:49 h CLAUDIOA

Impressão: 21/02/2015 01:49 h CLAUDIOA

21/02/2015 # Cirurgia Geral #

18:35 Paciente refere melhora da dor e Tomografia não é nenhuma alteração anormal.

CD: - Alta hospitalar

Médico



**Resumo da Classificação de Risco - Protocolo****MANCHESTER\_V2**

21/02/2015 01:42

**Nome Paciente:** ANTONIO SILVESTRE SILVA  
**Cód. Paciente:** [REDACTED]  
**Data de Nascimento:** [REDACTED]  
**Sexo:** Masculino  
**Idade:** 50  
**Senha:** E0011  
**Convênio:** [REDACTED]  
**Atendimento:** [REDACTED]

21/02/2015 01:42 - ANTONIA CRISTIANA MENDES VALE - COREN: 153033 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

**Prioridade:** [REDACTED]**Cor:** [REDACTED] LARANJA**Queixa Principal:** HISTORIA DE ACID DE MOTO 08 HS, APRESNTANDO EDEMA EM FACE COM ESCORIAÇÕES LOCAL, REFERINDO DOR DE FORTE INTENSIDADE EM REGIÃO TORACOABDOMINAL, APRESNTANDO VARIAS ESCORIAÇÕES LOCAL, SEM OUTRAS QUEIXAS NEGA DESMAIO E VOMITOS.**Fluxograma sintoma:** TRAUMA TORACOABDOMINAL**Discriminador(es):** [REDACTED]**Especialidade:** - DOR INTENSA?  
CIRURGIA GERAL**Sinais Vitais Lidos:** - REGUA DE DOR: 9**Acolhido(a) por:** ANTONIA CRISTIANA MENDES VALE**Data:** 21/02/2015 01:42

HP Deskjet 2540 series  
Serial Number: CN4CC5742U05XK  
Service ID: 25312  
FW Revision: CEP1FN1437AR (secure)  
FLOWS Revision: OFFICIAL  
Patch Revision: 0  
Total Engine Page Count: 4285  
FB Page Count: 0/0  
ASIC: 00000000  
Mfg 0-2: 000000000000 T val: 211  
ErrorCode:00000000  
Error Code: 805D0700 Page: 0



07/03/2019

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180009138 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ANTONIO SILVESTRE DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** COMPREV SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** ANTONIO SILVESTRE DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 69440492449

### Posição em 07-03-2019 10:15:02

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/03/2018	Negativa Técnica - Sequela não indenizável	





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0044086-58.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. **Intime-se a parte autora, por carta**, ante a necessidade de sua intimação pessoal<sup>[1]</sup>, para comparecer ao consultório do perito, situado na *Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE*, no dia **10/10/2019 – das 08h às 10h (ordem de chegada)**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.



2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae ([pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com](mailto:pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com)), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se as partes demandadas para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

4. Cite-se as demandadas para, em 15 (quinze) dias, ofertarem contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019.

**Virgínia Gondim Dantas Rodrigues**

**Juíza de Direito**

---

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016

